



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD
(DFD/DOD)

Síntese do Tipo de Demanda:

Este documento tem como finalidade formalizar o início do processo de planejamento para prover solução institucional para os deslocamentos institucionais de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como aqueles que se desloquem para prestar serviços de interesses deste Poder Judiciário, além de autoridades que se desloquem a esta Unidade Federativa.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA DEMANDA

Área da Demanda: Diretoria de Cerimonial

Solicitante: Silvio de Paiva Ribeiro

Matrícula: 49672

E-mail: cerimonial@tjce.jus.br

Telefone: (85) 3108 - 2131

2. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

2.1. Este documento tem como finalidade registrar a necessidade específica de prover solução institucional para os deslocamentos institucionais de membros e servidores do TJCE, descrevendo os elementos característicos da demanda, para que seja avaliada a melhor forma de atendimento, inclusive quanto à viabilidade de contratação, caso necessário.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), no exercício de suas atribuições administrativas, necessita assegurar meios ágeis, eficientes, seguros e transparentes para viabilizar os deslocamentos institucionais de seus magistrados, servidores, colaboradores e convidados institucionais, no desempenho de atividades de interesse da Administração, como participação em eventos, cursos, congressos, reuniões, missões oficiais e demais compromissos institucionais.

3.2. Atualmente, essa necessidade é atendida por meio do Contrato nº 59/2021, firmado com a empresa DF Turismo e Eventos Ltda., cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), contrato vigente até janeiro de 2026.

3.3. Ressalta-se que a prestação desses serviços é de caráter estratégico e imprescindível para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais do TJCE, possibilitando o deslocamento tempestivo de magistrados e servidores, bem como o cumprimento de agendas nacionais e internacionais vinculadas às atribuições do Poder Judiciário

3.4. A indisponibilidade desse serviço geraria impactos operacionais significativos, como o aumento dos custos decorrentes de aquisições emergenciais e não planejadas, prejuízos à eficiência administrativa e à governança institucional, além do risco de descumprimento de obrigações institucionais, convênios, acordos e missões oficiais, comprometendo diretamente o pleno atendimento das demandas do Poder Judiciário.

3.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de estudo para avaliação das alternativas disponíveis no mercado, com vistas a garantir a continuidade dos serviços, de forma eficiente, sustentável e alinhada aos princípios da Administração Pública, considerando, inclusive, a possível substituição, renovação ou reestruturação da contratação vigente após seu término.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. Como solução preliminar, considera-se a manutenção do modelo atual de contratação de agência de viagens especializada, com ferramenta de autoagendamento integrada, que possibilite a reserva e gestão de bilhetes de forma descentralizada e controlada.

4.2. No entanto, cumpre ressaltar que será realizada a análise de outras alternativas em Estudo Técnico Preliminar, visando garantir o melhor custo-benefício e o adequado suporte às necessidades institucionais do TJCE.

4.3. A definição da solução definitiva está condicionada à elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apontará a alternativa mais vantajosa à Administração, observando critérios de eficiência, custo, segurança e usabilidade.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A adoção de solução logística para emissão de passagens permitirá a manutenção da previsibilidade e da continuidade na prestação do serviço, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e gestão dos deslocamentos, a redução de custos decorrentes de aquisições emergenciais de bilhetes e o atendimento mais ágil e eficiente às demandas administrativas e institucionais do TJCE.

5.2. Como resultado, espera-se consolidar um modelo eficiente de gerenciamento das viagens institucionais, assegurando suporte técnico especializado, segurança nas operações e conformidade com os princípios da Administração Pública.

6. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1. Esta demanda se relaciona aos valores de celeridade, efetividade, transparência e excelência nos trabalhos conforme preconiza a Resolução do Órgão Especial nº 07/2021, de modo que se

mostra aderente ao Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2021-2030, pois está intimamente ligada aos objetivos do TJCE de “prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível” e “Fortalecer a governança institucional e a comunicação interna”.

7. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025

7.1. Esta demanda não foi originalmente prevista no PAC 2025, merecendo, contudo, atendimento ainda no atual exercício.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Para a demanda ora formalizada, ainda não foi identificada previsão disponível de fonte de recursos para compromissamento em contratação para este atendimento.

9. COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. Equipe de planejamento:

SEQ.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
1	Pedro Henrique da Silva Nascimento	Técnico Judiciário - Cerimonial

10. DECISÃO DE ANDAMENTO

10.1. Em vista das constatações deste documento, aprovo o prosseguimento do atendimento da demanda, na forma de que sejam elaborados os Estudos Técnicos Preliminares para identificação de solução que atenda à necessidade apresentada.

10.2. Para tanto, encaminho para que a equipe de planejamento inicie os estudos necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Após elaboração do ETP, retornar para aprovação.

Silvio de Paiva Ribeiro

Diretor de Cerimonial

Fortaleza, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE PAIVA RIBEIRO, Gestor de Unidade**, em 22/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190736** e o código CRC **040D8847**.

Referência: Processo nº 8514225-32.2025.8.06.0000

SEI nº 0190736